

# À SANÇÃO

Sala das Sessões. 24, Maio 1989 LEI Nº 852/89.

*[Assinatura]*  
Presidente

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVO DE LEI Nº 766/87, (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 19, da LEI MUNICIPAL Nº 766/87, de 04 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 19º - A jornada de trabalho será fixada segundo os critérios abaixo definidos:

- I - Quando a unidade escolar funcionar com uma ou duas classes, em um ou mais turnos, a professora será designada responsável e que, além de seu salário, fará jus a uma gratificação de representação equivalente a 20% (Vinte por Cento) de seus vencimentos;
- II - Quando a unidade escolar funcionar com três (3) a sete (7) classes, em um ou mais turnos será nomeado um Diretor, com 04 (Quatro) horas diárias ou 100 (Cem) horas mensais, atribuindo-se-lhe uma gratificação de 20% (Vinte por Cento) de seus vencimentos, a título de representação;
- III - Quando a unidade escolar funcionar com mais de um turno, com 08 (Oito) a 15 (Quinze) classes, será nomeado um Diretor, com 08 (Oito) horas diárias, ou 200 (duzentas) horas mensais, ficando, neste caso, o servidor impedido de lecionar em qualquer outra instituição pertencente ao Município, atribuindo-se-lhe uma gratificação de 30% (Trinta por Cento) de seus vencimentos, a título de representação;
- IV - Quando a unidade escolar funcionar com mais de 16 (dezes seis) classes, em mais de um turno, será nomeado um Diretor, com 08 (oito) horas diárias, ou 200 (duzentas) horas mensais, ficando, neste caso, o servidor impedido de lecionar em qualquer outra instituição pertencente ao Município, atribuindo-se-lhe uma gratificação de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos, a título de representação.

- Continua -

Continuação.

- ART. 2º - O título IV, da Lei 766/87, passará a ter a seguinte designação:  
TÍTULO IV - DO EDUCADOR DE APOIO
- ART. 3º - Nos artigos 21º e seu parágrafo único, e 23º, onde se lê a indicação de "Supervisor", leia-se "educador de apoio".
- ART. 4º - Fica criado o parágrafo único, do artigo 23º (vigésimo terceiro), com a seguinte redação:  
§ ÚNICO - Ao educador de apoio será atribuída uma gratificação de função correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, a título de representação.
- ART. 5º - Para as unidades escolares incluídas nos incisos III e IV, do artigo 19º da LEI 766/87, com as modificações introduzidas na presente Lei, poderá ser nomeado um Vice-Diretor, com 08 (oito) horas diárias ou 200 (duzentas) horas mensais, ficando, neste caso, o servidor impedido de lecionar em qualquer outra instituição pertencente ao Município, atribuindo-se-lhe uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos, a título de representação.
- ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em 24 de Maio de 1989.

  
FRANCISCO AGRIPINO DO RÊGO BARROS - PRESIDENTE.

  
EDSON NEVES DOS SANTOS - 1º SECRETÁRIO.